



# Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 891/2011

*"Modifica a Lei n. 0804/2007, com relação aos vencimentos dos cargos e vagas do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de São José do Jacuri (MG), para adequá-los ao piso salarial da categoria definido pela legislação federal e Ministério da Educação."*

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação do Projeto de Lei que atualiza e recompõe o vencimento dos servidores públicos municipais do magistério, adequando a legislação municipal ao Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Registramos que em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.738 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição contida na Constituição Federal de 1988. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei que criou o piso nacional para o magistério estabeleceu que nenhum Município pode pagar menos que R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para professores de nível médio que trabalhem até 40 horas por semana a partir de 2010. Esse valor é corrigido anualmente de forma que hoje corresponde a R\$ 1.187,00 (um mil cento e oitenta e sete reais) para 40 (quarenta) horas.

O Projeto de Lei pretende atualizar a legislação municipal quanto ao



# Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

vencimento dos ocupantes dos cargos de Professor PI, PII, Especialistas em Educação e Coordenador Pedagógico, que possuem jornada de trabalho de 24 horas semanais, de forma proporcional em relação ao piso de quarenta horas. Assim, aos citados cargos, consigna remuneração equivalente a R\$ 715,00, R\$ 720,00, R\$ 800,00 e R\$ 850,00, respectivamente. Já os detentores dos cargos de Diretor Escolar determina-se o vencimento de R\$ 1.190,00, correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

São José do Jacuri (MG), 11 de maio de 2011.

  
**José de Fátima Oliveira**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Md. Presidente da Câmara de Vereadores



# Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 120, 2011

Convertido na LEI COMPLEMENTAR Nº. 891 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG  
APROVADO  
EM 07/07/11

*"Modifica a Lei n. 0804/2007, com relação aos vencimentos dos cargos e vagas do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de São José do Jacuri (MG), para adequá-los ao piso salarial da categoria definido pela legislação federal e Ministério da Educação."*

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei n. 0804/2007, para constar os *Cargos Efetivos do Executivo Municipal - Magistério* com os vencimentos abaixo discriminados:

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	C. HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor P-I	Único	24 H/Semanais	R\$ 715,00
Professor P-II / Matemática	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Professor P-II / Português	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Professor P-II / Inglês	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Professor P-II / História	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Professor P-II / Geografia	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Professor P-II / Ciências	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Professor P-II / Educação Física	Único	24 H/Semanais	R\$ 7,50 p/h aula
Orientador Educacional / Supervisor Pedagógico	Único	24 H/Semanais	R\$ 850,00

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei n. 0804/2007, fica redefinido quanto aos vencimentos dos *Cargos Comissionados do Magistério Municipal*, passando a consignar:



# Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

CARGO	NÍVEL	VENC.	C. HORÁRIA
Diretor Escolar	Único	R\$ 1.190,00	40 H / Semanais
Coordenador Pedagógico	Único	R\$ 800,00	24 H / Semanais

**Art. 3º.** O Poder Executivo concederá Gratificação de Valorização do Exercício da Docência sempre que os gastos com os profissionais do magistério, da Rede Municipal de Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, por prazo determinado, não atingirem o mínimo de 60,00% (sessenta pontos percentuais), do montante dos recursos da conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais, especiais e/ou suplementares, que se fizerem necessários, desde já autorizados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Jacuri (MG), 11 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG  
APROVADO  
EM 07/07/11

  
José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal

  
  
Carlos Lacerdes de Oliveira  
marcos O anilofelicit